

**ATA DA 310ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 06 DE MAIO 2021.**

(Reunião por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

1 **Horário:** 14h15min. – Reunião realizada por videoconferência – Zoom – licença adquirida
2 pelo CRCDF. Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela
3 pela saúde e o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas
4 famílias e comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19,
5 doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). **Membros Presentes:** a Vice-
6 Presidente de Administração **Fernanda Veras Oduaia** passou a presidência dos
7 trabalhos para o Vice-Presidente de Registro **Alan Carlos Barroso de Sousa** por motivo
8 de compromisso; Vice os (as) Conselheiros (as) Contadores (as); Vice-Presidente de
9 Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci**; os Conselheiros (as) Efetivos Contadores
10 (as): **Darlene Paulino Delfino Lunelli, José Luiz Marques Barreto, Erlene Alves**
11 **Arruda, Gaspar Pereira da Silva, Valdson Guardiano, Reginaldo Pereira de Araújo** e
12 os Conselheiros (as) Efetivos Técnicos (as) em Contabilidade: **Roberto Estevão Ribeiro**
13 **de Castro** e os (as) Conselheiros (as) Suplentes Contadores (as): **Francisco Edivan da**
14 **Silva, Kátia Bolina Carrião, Luiza Gomes Alencar Veloso, José Alvares da Costa**
15 **(entrou na sala virtual às 14h45min), Robson Santos Candido (entrou na sala virtual**
16 **às 14h59min). JUSTIFICATIVAS:** Na forma regimental justificaram as ausências os (as)
17 Conselheiros (as) Contadores (as); Presidente **Daniel Chaves Fernandes**, Vice-
18 Presidente de Desenvolvimento Profissional **Jaqueline Pereira Rocha Torres**; Vice-
19 Presidente de Controle Interno **Cassio dos Santos Garcia**; os Conselheiros (as)
20 Efetivos Contadores (as): **Ricardo da Silva Farias Passos, João Barbosa França**; os
21 Conselheiros (as) Efetivos Técnicos (as) em Contabilidade **Geraldo Lucimar Ribeiro** e
22 os (as) Conselheiros (as) Suplentes Contadores (as): **Arilson Brito do Nascimento,**
23 **Paulo César de Melo Mendes, Leonardo Soares Costa, Bruno Chaves da Silva, Nilza**
24 **Rodrigues de Moraes e Ricardo Gomide Castanheira. OUTRAS PRESENCAS:** a
25 Diretora Executiva **Patrícia Mattar Miranda Mestre**; o Assessor Jurídico do Conselho
26 **Fellipe Dias Borges**; a Assessora Especial da Presidência/Gabinete **Maria das Dores**
27 **Fonseca Lima**; a Secretaria Executiva **Ednalva Martins Gonçalves Rios**, o Chefe da
28 Seção de Informática **Luciano Mendes Júnior**, a Chefe da Seção Operacional **Maria**
29 **Eliete Oliveira Holanda**, a Assistente Administrativo **Dayane Ramos de Oliveira** e o
30 Fiscal Contador **Luiz Arthur Ost Alencar. ORDEM DO DIA:** Aberta a sessão, verificado
31 quórum, o Vice-Presidente de Registro **Alan Carlos Barroso de Sousa** concedeu dez
32 minutos para leitura das seguintes Atas. **01 - Apreciação da Ata da 309ª Reunião**
33 **Ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina-TRED, de 25/03/2021**(Reunião
34 por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito). Colocada em discussão e em
35 votação. Aprovada por unanimidade. **02- Apreciação da Ata 79ª, da Câmara de Ética e**
36 **Disciplina, de 20/04/2021**(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema
37 gratuito). Colocada em discussão e em votação. Aprovada por unanimidade. **Julgamento**
38 **de Recurso Contra a Decisão da Câmara de Ética e Disciplina.** Vice-Presidente de
39 Registro **Alan Carlos Barroso de Sousa** transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-
40 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** para que ele mesmo fizesse a
41 leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de Processo:1)**
42 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2016/000058–U** - Instaurado por infração:
43 **I)** ao art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC
44 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03, por deixar de apresentar prova de contratação
45 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
46 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica,
47 agendamento n.º 365, após ser devidamente notificado (notificação n.º 2016/000020). **II)** art.
48 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da

49 Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC
50 1.330/11, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
51 obrigatórios perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio da fiscalização
52 eletrônica, agendamento n.º 365, após ser devidamente notificado (notificação n.º
53 2016/000020). **Parecer** no sentido de arquivamento da **Infração I e manutenção da**
54 **Infração II, penalidades de Multa de 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 455,00**
55 **(Quatrocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 2.275,00 (Dois mil duzentos e**
56 **setenta e cinco reais) e Censura Pública**, previstas no art. 27, alíneas "c" e "g" do DL
57 9.295/46, c/c art. 12, inciso III, da Res. CFC n.º 803/96, Código de Ética Profissional do
58 Contabilista-CEPC, art. 25, incisos I e IV, da Res. CFC 1.370/11, art. 58, incisos I e IV, e art.
59 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.491/15, tendo em vista que a Resolução
60 CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a reincidência do autuado e considerando que
61 apresentou recurso, porém não regularizou a segunda infração. Aprovado por unanimidade.
62 O Vice-Presidente de Registro **Alan Carlos Barroso de Sousa**, concedeu a palavra ao
63 Conselheiro **Reginaldo Pereira de Araújo** para que o mesmo procedesse à leitura dos
64 pareceres dos processos em seu poder: **Julgamento de Processos: 1) Processo**
65 **administrativo de fiscalização n.º: 2018/000392–U** - Instaurado por infração ao art. 27,
66 alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º,
67 incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com
68 art. 3º da Res. CFC 1.364/11, por firmar 04 (quatro) Declaração Comprobatória de
69 Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação por meio de documentos
70 exigidos pelas Resoluções CFC n.ºs 1.364/11 e 1.492/15, para a fundamentação das suas
71 emissões de acordo com as naturezas dos rendimentos declarados, o que identificamos
72 pela análise procedida na documentação acostada nas indigitas Decores. **Parecer** no
73 sentido de manutenção das penalidades de multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e
74 oitenta e dois reais), acrescida de 03/20 avos no valor de R\$ 72,30 (setenta e dois reais e
75 trinta centavos), totalizando em **Multa de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro**
76 **reais e trinta centavos) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do
77 DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC, com art. 25, incisos I e II da Res. CFC
78 1370/11, com art. 58, incisos I e II e o art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC
79 1.531/17, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a
80 primariedade do autuado e considerando que apresentou recurso, porém não regularizou a
81 situação. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **José Alvares da Costa** entrou na
82 sala virtual às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. **2) Processo administrativo**
83 **de fiscalização n.º: 2019/000264–U** - Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art.
84 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
85 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e
86 com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 12(doze) Declaração Comprobatória de
87 Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos
88 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
89 declarado, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, agendamento n.º5640.
90 **Parecer** no sentido de manutenção da penalidade ética de **Suspensão do Exercício**
91 **Profissional** pelo período de **06 (seis) meses**, cumulando com **Censura Pública**, previstas
92 nas alíneas "e" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e item
93 20 alínea "c" (NBC PG 01), com art. 25, inciso IV e V da Res. CFC 1370/11, com art. 58
94 da Res. CFC 1309/10, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica,
95 a reincidência do autuado e considerando que apresentou recurso, porém não regularizou a
96 situação. Aprovado por unanimidade. O Assessor Jurídico do Conselho **Fellipe Dias**
97 **Borges** saiu da sala virtual às quatorze horas e quarenta e oito minutos. **3) Processo**
98 **administrativo de fiscalização n.º: 2019/000263–U** - Instaurado por infração as alíneas
99 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
100 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res.
101 CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 08 (oito) Declarações

102 Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores, sem a comprovação por meio
103 de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.364/2011 e 1.492/2015, para a
104 fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
105 que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas
106 Decores. **Parecer** no sentido de manutenção das penalidades de **multa** no valor de R\$
107 503,00, acrescidas de 06/20 avos somando R\$ 150,90, totalizando o montante de **R\$**
108 **653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa minutos)** e **Penalidade Ética**,
109 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
110 (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res.
111 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10
112 ser a mais benéfica, a primariedade do autuado e considerando que apresentou recurso,
113 porém não regularizou a situação. Aprovado por unanimidade. O conselheiro **Robson**
114 **Santos Candido** entrou na sala virtual às quatorze horas e cinquenta e nove minutos. **4)**
115 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000224–U** - Instaurado por infração
116 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
117 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte
118 técnica e manter a Organização Contábil sem registro cadastral no CRCDF, sob forma não
119 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por
120 meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ativo na Receita Federal do Brasil – CNAE
121 nº 69.20-6-01, e posteriormente cientificada pelo Ofício nº 5116/2018 CRCDF- Fisc., de
122 31/10/2018,. **Parecer** no sentido de manutenção das penalidades de **Multa no valor de R\$**
123 **503,00 (quinhentos e três reais)** e **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do
124 art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I
125 e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC
126 1.553/18, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a
127 primariedade do autuado e considerando que apresentou recurso, porém não regularizou a
128 situação. Aprovado por unanimidade. **5) Processo administrativo de fiscalização n.º:**
129 **2019/000210–U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
130 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC
131 1370/11, por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não
132 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por
133 meio de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, após ser devidamente oficiado
134 através do ofício 5173/2018 CRCDF-Fisc. **Parecer** no sentido de manutenção das
135 penalidades de **Multa no valor de R\$ 2.410,00 dobrada fazendo o montante de R\$**
136 **4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais)** e **Penalidade Ética**, previstas nas
137 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
138 com art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e
139 com a Res. CFC 1.553/18, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais
140 benéfica, a reincidência do autuado e considerando que apresentou recurso, porém não
141 regularizou a situação. Aprovado por unanimidade. **6) Processo administrativo de**
142 **fiscalização n.º: 2019/000027– U** - Instaurado por infrações: **I** - art. 20, § único, do DL
143 9295/46, c/c art. 3º, incisos XVII e XIX do CEPC e com arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI
144 da Res. CFC 1.370/11, por iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou cliente, ao
145 qualificar-se como contador, sendo técnico em contabilidade, o que identificamos por meio
146 de anúncios no site SEBRAE. **II** - art. 20, § único, do DL 9295/46, c/c art. 20, § 2º da Res.
147 CFC 1.370/11 c/c art. 4º da Res. CFC 560/83 c/c Res. CFC 110/59, por deixar de mencionar
148 a categoria profissional e/ou número de registro no CRCDF em propagandas na internet,
149 como também em Outdoor , o que identificamos por meio de fiscalização " in loco". **III.** art.
150 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e art. 24, incisos
151 I e II, da Res. CFC 1.370/11 e com arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18, por executar
152 serviços contábeis estando com o seu registro suspenso no CRCDF, o que identificamos
153 por meio de propaganda no site do SEBRAE, Facebook e OLX. **Parecer** no sentido de
154 manutenção das penalidades: **Infração I: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e**

155 **trinta reais)**, prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res.
156 CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **II:**
157 **Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais)**, prevista na alínea "b" do art. 27
158 do DL 9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC
159 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **III: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e**
160 **trinta reais)**, prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res.
161 CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18 com
162 Censura Pública, cumulando para as três infrações em **Multa no valor de R\$ 15.090,00**
163 **(quinze mil e noventa reais) e Censura Pública**, tendo em vista que a Resolução CFC
164 1.309/10 ser a mais benéfica, a reincidência do autuado e considerando que apresentou
165 recurso, porém não regularizou a situação. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:**
166 Não havendo mais o que tratar, o Vice-Presidente de Registro **Alan Carlos Barroso de**
167 **Sousa** deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos. A presente
168 ata foi lavrada por mim, Assistente Administrativa Dayane Ramos de Oliveira, e depois de
169 lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 06 de Maio de 2021. Visto:

Alan Carlos Barroso de Sousa
Vice-Presidente de Registro

Darlene Paulino Delfino Lunelli
Conselheira

Elvo Cenci
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Robson Santos Candido
Conselheiro

Erlene Alves Arruda
Conselheira

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

José Luiz Marques Barreto
Conselheiro

Reginaldo Pereira de Araújo
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Francisco Edivan da Silva
Conselheiro

Kátia Bolina Carrião
Conselheira

Luiza Gomes Alencar Veloso
Conselheira

José Alvares da Costa
Conselheiro